



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4126/2025

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Processo nº 0802312-35.2022.8.19.0067,
ajuizado por **B. D. J. A. R.**

Em atenção ao Despacho Judicial (num. 223626926 - Pág. 1)

Inicialmente, resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3987/2024**, em 10 de setembro de 2024 (Num. 147411714 - Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias que acometiam a Autora – **Doença de Parkinson e anorexia” por uso medicação essencial”**; à indicação e ao fornecimento de **suplemento alimentar de cálcio citrato malato + vitamina D3 1000UI** (Calcitrán® D3), **suplemento vitamínico-mineral** (Lavitan A-Z original), **suplemento alimentar de colágeno tipo II não hidrolisado 40mg** (Lavitan), **suplemento alimentar de creatina monohidratada e suplemento alimentar de proteína em pó** (whey protein isolado). No referido parecer, foi solicitado novo documento médico que informasse detalhadamente o quadro clínico e/ou patologia que acometia a Autora que justificasse o uso de **colágeno tipo II não hidrolisado 40mg** (Lavitan) em seu plano terapêutico.

Posteriormente, foi anexado novo documento médico (num. 209026071 - Págs. 1 e 2) relatando que a Autora não necessita mais de tratamento e acompanhamento médico para anorexia, no momento, se encontra em bom estado nutricional, podendo suspender o uso dos suplementos alimentares de vitaminas, proteínas, colágeno e creatina. Segue em tratamento para a doença de **Doença de Parkinson**, necessitando de fisioterapia motora e uso de levodopa 100mg + beserazida 25mg (Prolopa® BD), domperidona 10mg, pramipexol 1mg, mantidam 100mg e lactulose (Lactulona®). Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **F50.0 – Anorexia nervosa** e **G20 - Doença de Parkinson**.

Em documento médico mais recente, emitido em 18 de agosto de 2025 (Num. 222915443 - Págs. 1 e 2), o médico assistente relata a necessidade de inclusão do medicamento levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS) 01 comprimido a noite.

Informa-se que o medicamento **levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada** (Prolopa® HBS) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado ao tratamento do quadro clínico da Autora.

A Levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada é fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados no âmbito da **atenção básica^{1,2}** conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2025). Para obter as informações referentes ao acesso, o representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.

Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Doença de Parkinson** foi recentemente atualizado e aprovado (Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 16, de 1 de agosto de 2025)³.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**⁴, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁵:

- **Levodopa 100mg + beserazida 25mg comprimido de liberação prolongada** (Prolopa® HBS) - 30 comprimidos R\$ 45,41.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTiYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 02 out. 2025.